

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI, art. 7º, da Constituição Federal, e na forma prevista nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida ainda nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENENTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída, sediada na rua do Cruzeiro, 1119, na cidade de Juazeiro do Norte, CE, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MTPS 119.579 de 1967 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.585.367/0001-63, no ato representado por sua Presidente – Antonia Gomes, com registro no CPF sob o nº 466.288.863-87, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2004, às 19:00 horas, na sede social da Entidade à Rua do Cruzeiro, 1119, bairro São Miguel, convocada para o efeito, assistida por Advogado do Sindicato, “ut” anexo instrumento de procuração, ambos ao fim assinados.

O convenente ora qualificado passará a ser designado simplesmente como “Sindicato Profissional” e representará os adiante denominados “empregados”.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, entidade sindical, também legalmente constituída, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, CE, na Rua Padre Cícero nº 576, bairro Centro, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 35043.040674/92-07 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.340.464/0001-24, no ato representado por seu Presidente – José Roberto Barreto Celestino, com registro no CPF sob o nº 524.861.928-91, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2004, às quinze horas, na sede social da Entidade à Rua Padre Cícero nº 576, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/Ce., devidamente assistido por seus procuradores, conforme anexo instrumento de mandato, todos com assinatura no final.

Este convenente passará a ser denominado como “Sindicato Econômico” e representará as adiante denominadas “empresas”.

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, Profissional e Econômico, a teor da anexa documentação (editais e atas), foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições aqui estabelecidas, por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data-base das categorias, situada, em 01 de janeiro de 2005.

VI - CONDIÇÕES

01. VARIAÇÃO SALARIAL

Em janeiro de 2005, as empresas concederão aos seus empregados, admitidos até 01 de janeiro de 2004 e para a parcela de seu salário de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), vigente em 31 de dezembro de 2004, uma variação salarial, para efeito da presente convenção coletiva de 7,00% (sete por cento), incidentes sobre os salários nominais e mensais resultantes da Convenção Coletiva anterior.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2004, terão, sobre a parcela salarial de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em janeiro de 2005, uma variação no seu salário nominal e mensal, proporcional pelo único e exclusivo critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, tão somente, como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de janeiro de 2005), incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual sobre a parcela salarial de até R\$ 1.500,00	Admissão	Percentual sobre a parcela salarial de até R\$ 1.500,00
Janeiro/2004	7,00%	Julho/2004	3,41%
Fevereiro/2004	6,34%	Agosto/2004	2,83%
Março/2004	5,74%	Setembro/2004	2,26%
Abril/2004	5,15%	Outubro/2004	1,69%
Mai/2004	4,57%	Novembro/2004	1,12%
Junho/2004	3,99%	Dezembro/2004	0,56%

01.02. A variação Salarial aqui prevista não poderá determinar que o empregado mais novo, perceba salário maior do que outro em idêntica função, como decorrência da aplicação da tabela acima.

01.03. O salário dos empregados vinculados às empresas são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até 31 de dezembro de 2004.

01.04. Unicamente quando da próxima eventual modificação de Salário Mínimo, as empresas concederão, apenas para os empregados que percebam salário normativo mínimo e na hipótese do valor definido no item imediatamente posterior ficar inferior ao valor fixado para o mesmo Salário Mínimo, uma variação salarial correspondente à diferença entre o valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) e àquele resultante do fixado para o então novo Salário Mínimo, acrescido de R\$ 12,00 (doze reais), último valor desvinculado da data-base e do salário normativo dela decorrente.

01.05. A eventual variação acima prevista (01.04) será a título de salário, passando a integrar àquele nominal dos empregados abrangidos, respeitado o clausulamento restante da presente Convenção.

02. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

O salário normativo mínimo da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 287,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) mensais, praticado após o eventual contrato de experiência com tempo máximo de 90 (noventa) dias, ou na eventual efetivação do empregado antes do prazo fixado anteriormente, valor que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

02.01. Aos empregados admitidos após a data-base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado o salário normativo mínimo previsto nesta cláusula, levando-se em consideração o tempo mínimo de 90 (noventa) dias no emprego estabelecido acima, ou sua efetivação no emprego antes do prazo fixado anteriormente.

03. REVISTAS

A eventual revista de empregados não poderá ser feita por elementos do sexo oposto ao revistado.

04. REMOÇÃO DO COMERCÍARIO ACIDENTADO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas arcarão com a despesa de pagamento de um taxi para a remoção do empregado comerciário acidentado no local de trabalho.

05. SALÁRIO NORMATIVO DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Aos comissionistas cuja remuneração não atinja o salário normativo mínimo, previsto na cláusula 02 (zero dois) anterior, haverá complementação até o limite do mesmo salário normativo, observando o critério do tempo de serviço de 90 (noventa) dias de efetividade anterior.

06. ANOTAÇÃO NA CTPS DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados que perceberem remuneração à base de comissões, o percentual ajustado entre as partes.

07. CÁLCULO DE FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, décimo-terceiro salário e demais direitos a que façam jús os empregados que percebam remuneração à base de comissões, será feito levando em consideração o valor médio das comissões efetivamente pagas nos últimos 04 (quatro) meses, além do salário fixo, quando houver.

08. FALTA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta injustificada do empregado comissionista na parte relativa à comissão, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

09. FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As férias do empregado comerciário estudante menor, serão facilitadas para que coincidam com as férias escolares.

10. PROVAS ESCOLARES

Para realização de provas escolares de cursos reconhecidos pelo MEC e exames vestibulares, em horário coincidente ao de trabalho, o empregado que der conhecimento ao empregador, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, terá sua falta justificada, desde que comprove a realização da prova.

11. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não poderá ter seu horário de trabalho alterado ou prestar serviço extraordinário em horário que venha comprometer a sua frequência às salas de aula.

12. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, poderá o empregador dispensar o seu cumprimento, caso o empregado obtenha outro emprego antes do término do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes, referentes aos dias não trabalhados, que não serão remunerados.

13. DESCONTOS DE CAIXAS E VENDEDORES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa e vendedores, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido às formalidades exigidas pela empresa.

14. HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetuado no horário de trabalho dos mesmos.

15. DIFERENÇA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa se responsabilizar-se-ão pelas diferenças constatadas, desde que a conferência do caixa seja realizada na sua presença. Caso o mesmo se recuse a participar do ato de conferência, não poderá ficar isento de responsabilidades por eventuais erros constatados.

16. UNIFORMES

As empresas que exigirem ou venham a exigir dos seus empregados o uso de uniformes, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente, cabendo ao empregado a sua conservação.

17. DIA DO COMERCÍARIO

Fica estabelecido que na segunda-feira de carnaval (07/02/2005) o comércio não abrirá suas portas, devendo as empresas abonar o ponto de seus empregados neste dia, respeitadas as disposições acerca da abertura em feriados eventualmente previstas nesta Convenção.

18. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

19. FÉRIAS – INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em domingos e feriados.

20. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos herdeiros do empregado que venha a falecer durante a vigência da presente convenção, uma indenização equivalente a 01 (zero um) salário normativo mínimo da Categoria Profissional, previsto na cláusula 02 (zero dois), supra.

21. ABONO DE FALTAS EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES

Fica garantido o abono de ponto de até 01 (um) dia por semestre para o caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comerciários e repassada à Empresa.

22. ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas concederão, na vigência da presente Convenção, abono de ponto pelas horas necessárias e até o limite de 02 (duas) horas anuais, para que o empregado possa receber as parcelas do PIS. Para tanto, o empregado deverá comprovar tal recebimento.

22.01. As empresas que eventualmente procedam o pagamento das parcelas do PIS no próprio estabelecimento, ficarão dispensadas da concessão prevista nesta cláusula.

23. COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

É ratificada a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art. 59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerado e a limitação da jornada em 10 (dez) horas diárias, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23.01. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica, independentemente do número de empregados na Empresa.

23.02. As empresas fornecerão aos empregados envolvidos na compensação aqui prevista, a cada 180 (cento e oitenta) dias, uma relação das horas em compensação (créditos e débitos).

24 AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados a disposição dos empregados, utilizada para a previsão a ampliação do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitada as normas relativas ao PAT e ao Vale Transporte.

25. TAXA ASSISTENCIAL

Por única determinação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, praticado em janeiro de 2005, o percentual de 2% (dois por cento) para os empregados que percebam salários até o limite de 02 (dois) salários normativos previstos na cláusula 02 (zero dois). Para os empregados que percebam salários acima de 02 (dois) salários normativos previstos na cláusula 02 (zero dois), ficam as empresas obrigadas a descontar do salário destes, sindicalizados ou não, no mês de janeiro de 2005, o percentual de 3% (três por cento), limitada a incidência de tal percentual ao máximo 04 (quatro) salários normativos mínimos da Categoria. Os referidos descontos deverão ser recolhidos, em guia específica, fornecida pelo Sindicato dos Empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do desconto.

25.01. Em qualquer hipótese, fica assegurado ao empregado o direito de requerer, junto ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, a devolução do valor descontado.

25.02. Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, acarreta-lhes-à a possibilidade de cobrança das quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extra judicial.

26. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Juazeiro do Norte, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembléia do respectivo Sindicato, fica estabelecido que as empresas recolherão em favor do Sindicato o valor equivalente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de janeiro de 2005, limitada a incidência de tal percentual a 02 (dois) salários normativos mínimos da Categoria por empregado, a título de contribuição patronal. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de abril de 2005 em favor da Conta nº 30733-5, Agência nº 0433-2, do Banco do Brasil.

27. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em local visível e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vedada qualquer propaganda que distorça seus termos.

28. QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados contratados para exercer exclusivamente a função de caixa e cujo salário contratual equivale ao valor do estabelecido para o salário normativo previsto na cláusula 02 (zero dois) supra, conforme anotações em sua CTPS, será assegurada uma quebra de caixa nos seguintes termos:

28.01. Para as empresas que possuam empregados contratados na função de caixa até o número de 09 (nove), o percentual será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mesmo.

28.02. Para as empresas que possuam empregados contratados na função de caixa em número igual ou superior a 10 (dez), o percentual será de 5,0% (cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mesmo.

28.03. Em qualquer hipótese fica garantido, retroativamente a data de implantação deste benefício, as eventuais vantagens concedidas pelas empresas em condições mais favoráveis ao negociado nesta cláusula.

29. APOSENTANDO - ESTABILIDADE

O empregado que estiver há doze (12) meses de sua possível aposentadoria terá, durante este período, garantia de emprego condicionada a:

29.01. O empregado deverá ter uma efetividade mínima de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma Empresa;

29.02. Comunique e comprove o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Profissional em duas vias de igual teor, uma das quais deverá, para ter validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

29.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício, ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

30. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO AOS SÁBADOS

Fica facultado aos estabelecimentos comerciais a prorrogação da jornada de trabalho normal até as 18:00 (dezoito) horas dos sábados que antecedem às seguintes datas festivas: Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Dia de Romarias; Dia das Crianças; bem como os 02 (dois) sábados que antecedem o Natal. As horas efetivamente laboradas nestes dias serão compensadas até o limite de 02 (duas) horas, desde que já haja crédito em favor do empregado, conforme cláusula 23 (vinte e três) supra, restando àquelas horas eventualmente remanescentes o pagamento como extraordinárias.

31. DA ABERTURA DO COMÉRCIO EM FERIADOS

O Sindicato Profissional se compromete a negociar com as empresas, isolada ou coletivamente, sempre que as mesmas manifestarem interesse em abrir suas portas em dias feriados, de qualquer natureza.

31.01. Fica, desde já, deliberado entre as Categorias envolvidas que a única formalidade necessária à validade dos atos que sucederem a negociação da abertura em dias feriados será a formalização dos termos acordados em forma de aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com assistência dos Sindicatos representativos de suas respectivas Categorias, desde que convocados os mesmos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da ocorrência do feriado.

32. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, o empregado que substituir fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

33. SALÁRIO FAMÍLIA

Para a percepção do salário família, o empregado apresentará à empresa cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá da empresa documento que comprove a entrega da referida certidão.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao seu prévio depósito no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 08 (oito) dias da data de assinatura da mesma, o que ficará a cargo do sindicato patronal, devendo o sindicato profissional fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os documentos necessários ao seu depósito no órgão competente, é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

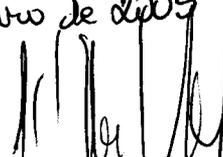
Juazeiro do Norte, 04 de janeiro de 2005



Antônia Gomes

CPF nº 466.288.863-87

Presidente do Sindicato Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte/CE.



José Roberto Barreto Celestino

CPF nº 524.861.928-91

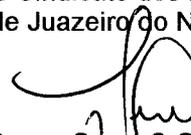
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Juazeiro do Norte/CE.



Dr. Francisco Bacurau Bento

OAB/CE nº 8471

CPF nº 172.180.363-87



Serra, Serra & Serra®

OAB/RS nº 12

Adv. Adenauer Moreira

OAB/RS nº 27468

OAB/CE nº 16029-A

CPE nº 369.234.190-34

CONV COLETIVA COM JZN 2005/05

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46205.000012/2005-18

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 432/6

Livro 010 Folha 32

Fortaleza, 21/01/05

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET / DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 04/01/05

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.000082/2005-18.

Registrada no DRT/CE sob o nº 4326

Livro 010 Folia 32

Fortaleza, 28 / 02 / 05

(nome, cargo, matrícula e assinatura) *Raimundo Mota Xavier*
Data do Protocolo de depósito 04/04/05 *SEREF - DRT/CE*
Mat 0452296

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ.
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- CE.

Processo nº 46205.000082/2005-18

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída, sediada na rua do Cruzeiro, 1119, na cidade de Juazeiro do Norte, CE, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **MTPS 119.579** de 1967 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.585.367/0001-63**, no ato representado por sua Presidente – Antonia Gomes, com registro no CPF sob o nº **466.288.863-87**, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 2004, às 19:00 horas, na sede social da Entidade à Rua do Cruzeiro, 1119, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte/CE. e **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, entidade sindical, também legalmente constituída, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, CE, na Rua Padre Cicero nº **576**, bairro Centro, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **35043.040674/92-07** e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **41.340.464/0001-24**, no ato representado por seu Presidente – José Roberto Barreto Celestino, com registro no CPF sob o nº **524.861.928-91**, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2004, às quinze horas, na sede social da Entidade à Rua Padre Cicero nº **576**, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE., vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Sa., em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº **01**, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e arquivamento de aditamento à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre os signatários e depositada neste órgão sob o número em epígrafe, passando a vigorar a cláusula **02** (zero dois) – **SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO**, apenas corrigindo erro material ocorrido na mesma cláusula, devendo ser substituído o valor por extenso ali previsto pelo valor correto de **“(duzentos e oitenta e sete reais)”**, ratificados as demais cláusulas, itens e termos da citada Convenção.

Para tanto, apresentam cinco vias originais do aditamento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº **01**, de 24 de março de 2004, requerendo a devolução de quatro vias com os devidos assentamentos administrativos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2005.

 Antônia Gomes CPF nº 466.288.863-87 Presidente do Sindicato Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte/CE.	 José Roberto Barreto Celestino CPF nº 524.861.928-91 Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Juazeiro do Norte/CE.
--	--